

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 196

Senhores Deputados:— À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 181-A da iniciativa dos Srs. Deputados Joaquim José de Oliveira, João Carlos Nunes da Palma e Domingos Leite Pereira, relativo à municipalização dos serviços de tracção eléctrica e iluminação na cidade e concelho de Braga e à necessidade que a mesma câmara tem de contrair um empréstimo de 650.000 escudos para poder realizar aquele e outros melhoramentos de valor.

Não oferece dúvida que os melhoramentos projectados são de alta importância não só para a cidade de Braga, mas também para todo o país, por isso que um dos pontos mais frequentados pelos turistas é o santuário e parque do Bom Jesus do Monte nos subúrbios da cidade.

Não compete porém à vossa comissão de finanças apreciar o projecto sobre outro ponto que não seja o financeiro e por isso se limita a dizer o seguinte:

Pela lei de 2 de Outubro de 1909 foi autorizada a Câmara municipal de Braga a contrair um empréstimo de 300:000\$000 réis destinado a ocorrer ás despesas com os serviços de tracção eléctrica e construção de mercados, até o presente, porém, não se realizou tal operação, não se tendo conseguintemente feito os melhoramentos que se tinham em vista.

Agora a actual vereação pretende levantar um empréstimo de 650.000 escudos para realizar além daqueles melhoramentos alguns outros de maior alcance, figurando entre eles o da construção dalgumas casas baratas para as classes menos favorecidas da fortuna.

A municipalização dos serviços propostos é de grande alcance social e económico como está provado em muitas cidades dos países estrangeiros e até mesmo em Portugal.

Coimbra é um exemplo de quanto é vantajosa a municipalização dos serviços mais importantes para os municípios.

O encargo anual do empréstimo pedido é, segundo vem indicado no relatório que precede o projecto aludido, de 37.250 escudos, quantia que deve figurar no orçamento camarário, sendo satisfeito pelos rendimentos provenientes das explorações que pretende efectuar a câmara, os quais constam do mencionado relatório e são os seguintes:

	Escudos
Serviços municipalizados (água, tracção e iluminação) .....	24.000
Luz e força motriz eléctrica para particulares..	12.000
Mercados.....	12.000
Matadouro, casas baratas e laboratório .....	4.000
$\frac{3}{4}$ da verba actualmente destinada à iluminação pública .....	7.500
Soma.....	59.500
e sendo a importância máxima dos encargos de	39.000
fica um saldo de.....	20.000

Vê-se pois que está garantido o pagamento dos encargos do empréstimo solicitado, havendo ainda um saldo importante para ocorrer a qualquer diferença nas verbas previstas, ou não sendo isto preciso, para outros melhoramentos que a câmara municipal julgar convenientes.

Em vista do exposto é a vossa comissão de finanças de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 181-A.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 12 de Maio de 1913.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*António Granjo.*

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

### Projecto de lei n.º 181-A

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Braga autorizada a proceder à municipalização dos serviços de tracção eléctrica e iluminação na cidade e no concelho.

Art. 2.º Para os fins do disposto no artigo anterior, e ainda para a realização doutros de reconhecida urgên-

cia e justificada utilidade, é a mesma Câmara autorizada a contrair um empréstimo até a quantia de 650.000 escudos, ao juro de 6 por cento ao ano, amortizável em sessenta anuidades.

§ único. A amortização a que este artigo se refere não

será obrigatória durante os primeiros cinco anos seguintes à emissão.

Art. 3.º O empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, com qualquer Banco ou sociedade de crédito, ou lançado em obrigações sorteadas em harmonia com as anuidades estabelecidas.

Art. 4.º O empréstimo terá as seguintes aplicações:

a) Expropriações, indemnizações e dívida à Companhia Carris e Ascensor do Bom Jesus do Monte, Companhia Geral Bracarense de Iluminação a Gás e Sociedade de Electricidade do Norte de Portugal;

b) Instalação dos serviços de tracção eléctrica e iluminação;

c) Conclusão dos trabalhos para abastecimento de águas e aquisição de contadores;

d) Construção de mercados;

e) Construção dum matadouro;

f) Instalação dum laboratório de análises de géneros alimentícios e produtos químicos empregados na agricultura, como adubos, insecticidas, etc.;

g) Construção de casas baratas para classes pobres.

Art. 5.º Serão consignados ao pagamento dos encargos resultantes d'este empréstimo:

a) A parte que fôr precisa das receitas provenientes da exploração dos serviços municipalizados de abastecimento de águas, tracção eléctrica e iluminação e das rendas dos mercados, matadouro, laboratório e casas baratas;

b) A importância correspondente a três quartas partes da verba actualmente inscrita no orçamento camarário para iluminação.

§ único. Serão também destinados a garantir o pagamento d'este empréstimo todas as instalações, material e construções ou edificios adquiridos com o seu produto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial a carta de lei de 2 de Outubro de 1909 pela qual era o Governo autorizado a permitir à Câmara Municipal de Braga o levantamento dum empréstimo de réis 300:000\$000, destinado aos serviços de tracção eléctrica e construção de mercados.

Sala das sessões, em 6 de Maio de 1913.

*Joaquim José de Oliveira.*  
*João Carlos Nunes da Palma.*  
*Domingos Pereira.*

